



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CONTRATO Nº 109/2018

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, e de outro lado, a empresa **NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELI - ME**, estabelecida na Rua M-5, nº 26, Qd. 20, Sala 04, Parque Cuiabá, município de Cuiabá - MT, CNPJ nº 28.552.012/0001-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o **Sr. Nixon Vieira Franco**, portador da Carteira de Identidade nº 16703235 SSP/MT e do CPF nº 013.831.641-42, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº 015/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo respectivo instrumento convocatório, pela proposta vencedora, pela Lei nº 8.666/93, consolidada, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto: **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DESTINADOS A CRECHE BELA VISTA CONFORME O TC PAR Nº 201500307 FNDE/MEC EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

1.1.1. A(s) especificação(ões) do(s) Equipamento(s), o(s) quantitativo(s), marca(s), encontra(m)-se relacionada(s) no presente Contrato, a seguir:

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	298896	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUs - Tipo Split High Wall deverá possuir a tecnologia INVERTER, apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE autorizada pelo Inmetro, deverá ser acompanhados do manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos. Consumo de energia classe A.	UND	02	ELGIN ECO INVERTER	1.595,00	3.190,00
02	298889	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUs - Tipo Split High Wall deverá possuir a tecnologia INVERTER, apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE autorizada pelo Inmetro, deverá ser	UND	02	ELGIN ECO INVERTER	2.300,00	4.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



		acompanhados do manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos. Consumo de energia classe A.					
TOTAL GERAL.....							7.790,00

R\$ 7.790,00 (Sete mil setecentos e noventa reais)

1.2 - O(s) Equipamento(s) deverá(ão) ser(em) fornecido(s) nas quantidades solicitadas pela **CONTRATANTE**, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a empresa contratada a fornecer o(s) Equipamento(s).

1.3 - O(s) Equipamento(s) será(ão) entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, Rua Ministro Cesar Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT. no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Requisição de Compras.

1.4 - O(s) Equipamento(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações pretendidas;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações pretendidas, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

1.5 - Compete exclusivamente à firma **CONTRATADA** integral responsabilidade dos produtos junto às distribuidoras, produtoras ou outras empresas credenciadas por órgãos competentes, mediante compra devidamente acobertada por documentação fiscal.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

2.2 - Para a perfeita consecução do(s) objetivo(s) deste Contrato, as partes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, obrigam-se especialmente ao seguinte:

I - Obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da **CONTRATADA**, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

b) Expedir formulários de requisições ou receber tais documentos, na hipótese da **CONTRATADA** fornecê-los.

c) A fiscalização do contrato será exercida por um servidor municipal nomeado como Fiscal de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência. Ficam designados como Fiscais do Contrato, através da **Portaria nº 971/2018**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	DALVERLANDIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI	6949



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



SUPLENTE	RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA	2927
----------	---------------------------	------

II - Obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o(s) Equipamento(s) de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma Equipamento(s) de marca(s) e especificação(ões) diferente(s);
- Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- Atender às demandas da **CONTRATANTE** na exata medida de suas requisições;
- Garantir a qualidade e a quantidade do(s) Equipamento(s), na forma da legislação específica;
- Substituir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, após notificação formal, o(s) Equipamento(s) entregues em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;
- Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínima de 12(doze) meses;
- Garantir a assistência técnica para manutenções dentro do prazo de garantia do equipamento;
- Após a entrega dos equipamentos, os fornecedores deverão proceder a instalação e treinamento de operação, em datas a serem agendadas com a equipe que irá utilizar;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Pagamento:

3.1 - Para efeito de comprometimento de recursos as partes **estimam** o valor global do presente Contrato em **R\$ 7.790,00 (Sete mil setecentos e noventa reais)**.

3.2 - O pagamento se dará após o recebimento DEFINITIVO do(s) Equipamento(s), através da Instituição Financeira Oficial contratada pelo Município de Peixoto de Azevedo/MT, no prazo não superior a 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

3.3 - Nos preços fixados neste Instrumento estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam sobre o(s) Equipamento(s) adquirido (s).

3.4 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal (Nota Fiscal, Fatura, etc.) será motivo de correção, por parte da **CONTRATADA**, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação.

3.5 - O pagamento somente será efetuado após o recolhimento, pela **CONTRATADA**, de eventuais multas que tenham sido aplicadas em decorrência de inadimplemento contratual.

4 - CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência:

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 25/06/2018 à 25/06/2019.

5 - CLÁUSULA QUINTA - Das Multas:

5.1 – O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará à contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

5.2 – A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.3.b;



5.3 – Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega do(s) Equipamento(s), a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega do(s) Equipamento(s) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo mínimo de 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n 10.520/2002.

e) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

e.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

e.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

5.4 – O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

5.6 – Integrarão o contrato, dele fazendo parte como se estivesse transcrito: Este Edital e Proposta da Empresa Vencedora.

5.7 – Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária entregue, aceite ou retire o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6 - CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão:

6.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, facultando à **CONTRATANTE** a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **CONTRATADA** por perdas e danos ou, a critério da **CONTRATANTE**, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global estimado, devidamente atualizado, deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente e ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, desde que formalmente justificadas pela **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

6.2 - A ocorrência de inadimplemento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação, à **CONTRATADA**, da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de no mínimo 02 (dois) anos, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e as demais cabíveis conforme artigo 87 da lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



7 - CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vinculação:

7.1 - Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2018 e à proposta apresentada pela firma **CONTRATADA**.

8 - CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Orçamentários:

8.1 - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa	0009	REVITALIZANDO E ESTRUT. A EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	
Proj./Ativ.	1.020	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. PAR. REC. PROP. ENS. INFANTIL	
Dotação	108	44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL E PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS/SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DISPONIVEL:			
	122	122 – TRANSF. DE CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	

9 - CLÁUSULA NONA - Da Denúncia:

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá, demonstrado o interesse público, dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro:

10.1 - Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e subscritas.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de junho de 2018.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

=CONTRATANTE=

NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO – EIRELI - ME

Rep. Legal: Nixon Vieira Franco

=CONTRATADA=

TESTEMUNHAS:

1. -----

Nome:

CPF.:

2. -----

Nome:

CPF.:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

